



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 437

SÚMULA: :- Dispõe sobre aumentos de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

- Artigo 1º** - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos dos funcionários públicos municipais e nos vencimentos ou salários de todos os servidores do Magistério.
- Artigo 2º** - No período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1961, - os salários dos extranumerários que exerçam funções de Mecânico, Tratorista, Motorista e Encarregado do cemitério ficam elevados em 30% (trinta por cento); - dos extranumerários que exerçam funções de Encarregado da Fábrica de Tubos ficam fixados em Cr\$ 8.150,00 (oito mil, cento e sessenta cruzeiros); e, dos extranumerários que exerçam funções de Operário, ficam fixados em Cr\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).
- Artigo 3º** - Fica fixado em Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) os salários dos extranumerários que percebam o salário mínimo vigente.
- Artigo 4º** - Ficam concedido um aumento de 20% (vinte por cento) aos extranumerários que percebam atualmente salário acima do mínimo e inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
- Artigo 5º** - O salário-família, fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).
- § 1º - Os funcionários públicos perceberão mais a quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pelo cônjuge, - desde que este não exerça profissão lucrativa.
- § 2º - Para a concessão do salário de que trata o parágrafo anterior, o funcionário deverá requerer ao Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias, portando certidão de casamento.
- Artigo 6º** - A Função Gratificada de Chefes de Serviço fica fixada em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

(continua)



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

(CONTINUAÇÃO)

LEI Nº 437

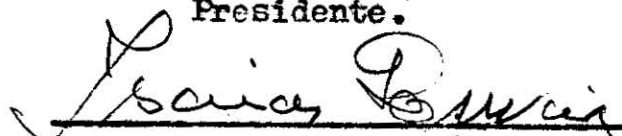
Artigo 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.961.-

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1.961.-



MANOEL LINHAM,

Presidente.



Isaias Gouveia,

1º Secretário.